DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3698/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1185/2018
PROTOCOLO	: 1885184
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª 2ª e 3ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICOHOSPITALAR (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA) - CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 1ª, 2ª e 3ª fases e Termos aditivos do Contrato Administrativo nº. 758/2017, proveniente do Pregão Presencial nº. 259/2017, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul** e a empresa **Philips Medical Systems Ltda.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para a aquisição de equipamento médico hospitalar (aparelho de ultrassonografia) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Estadual de Saúde, firmado através do Convênio n ° 27/002449/15, no valor de R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 259/2017), do instrumento contratual (Contrato nº º 758/2017) dos Termos Aditivos de prazo nº 1 e 2 e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme análise "**ANA - DFS - 29401/2018"** fls.403/411.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos Termos Aditivos de prazo nº 1 e 2, e da respectiva execução financeira mediante o parecer **"PAR - 4ª PRC - 4588/2019"** (fls. 413/414).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e execução financeira, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e III, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 259/2017 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n.°1534/2008 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo n° 758/2017, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Com relação à formalização do 1º Termo Aditivo, este teve como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 758/2017, com término previsto para 30/04/2018.

A justificativa e o parecer jurídico foram acostados as fls. 335/338, a publicação do extrato bem como a remessa dos documentos se deu de forma tempestiva, em consonância com o disposto no Res. TCE-MS nº 54/2016.

O 2º Termo aditivo foi firmado em 12/04/2018 teve como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 758/2017 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato do termo aditivo, com término previsto para 31/05/2018.

A justificativa e o parecer jurídico foram acostados as fls. 324/327, a publicação do extrato do termo aditivo bem como a remessa dos documentos se deu de forma tempestiva, em consonância com o disposto no Res. TCE-MS nº 54/2016.

No tocante aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Inicial	R$ 115.000,00
Valor Final	**R$ 115.000,00**
DESPESA EMPENHADA	R$ 170218,99
DESPESA ANULADA	R$ 55218,99
SALDO EMPENHADO	**R$ 115.000,00**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 115.000,00**
TOTAL PAGO	**R$ 115.000,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade do aditivo e

dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas as fls. 166 exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do **processo licitatório Pregão Presencial nº 259/2017**, da **formalização do Contrato Administrativo nº º 758/2017** e **Termos Aditivo de prazo nº 1 e 2**, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Philips Medical Systems LTDA (CNPJ Nº 58.295.213/0021-11)), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

III - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, S**r. João Carlos Krug, CPF/MF n° 250.256.811-53**, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA